



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2026 que: “Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, remanescentes do regime celetista, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares e cargos em comissão; fixa o piso salarial mínimo municipal; adequa o piso salarial do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério; e dá outras providências, para o exercício de 2026.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Poder Executivo Municipal, destinado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão e fixar o piso mínimo municipal.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis, bem como a competência privativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos relacionados a servidores públicos municipais. No mesmo sentido é a regra constante do art. 142, inc. II, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Além disso, o art. 37 da Lei nº 4614/2018, alterado pela Lei nº 5.008/2022, autoriza a revisão geral anual dos vencimentos a partir do mês de janeiro, com a seguinte redação:

“Art. 37 - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder, no mês de janeiro, revisão nos valores dos vencimentos, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei específica destinado a conceder revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão, no importe de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), valor que corresponde ao índice de inflação INPC relativo ao ano de 2025 e mais um aumento real de 0,6%, em consonância com o art. 37, inc. X e §4º do art. 39, ambos da CRFB/1988. Senão vejamos referidos dispositivos constitucionais:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

E

Art. 39 (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Também, o PL em questão fixa o piso salarial do mínimo municipal, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base no mesmo percentual de reposição e reajuste.

Destaca-se que o proponente também apresentou estimativa do impacto orçamentário, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo à Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento analisar eventual inobservância do limite prudencial previsto em lei.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)